

Processo n.: @CON 20/00672064

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de que as despesas relacionadas à contenção da pandemia do COVID-19 sejam consideradas como despesas com “manutenção e desenvolvimento do ensino” nos termos do art. 70 da Lei n. 9.394/96

Interessado: Paulo Roberto Weiss

Unidade Gestora: Federação Catarinense de Municípios - FECAM

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 112/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto no artigo 104, §2º do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020, tendo em vista a relevância jurídica da matéria.

2. Responder a presente Consulta nos seguintes termos:

“Podem ser enquadradas no art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e conseqüentemente, serem contabilizadas para fins de atingir o mínimo de 25% dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, desde que contribuam efetivamente para consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, e destinados exclusivamente às atividades de educação infantil e ensino fundamental do Município as despesas relacionadas à:

1 – Aquisição e distribuição de materiais de higienização, sanitização e equipamentos de proteção individual em ambientes escolares, como máscaras e álcool gel.

2 - Contratação de monitores para acompanhar o transporte escolar de crianças.”

3. Dar ciência desta Decisão à Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Ata n.: 6/2021

Data da sessão n.: 03/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC